Regulamento de funcionamento da Comissão de Avaliação PAISE-STP

No âmbito da política de cooperação para o desenvolvimento estabeleceu o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., (Camões, I.P.) como prioridade a dimensão estratégica das Pessoas, da Prosperidade, do Planeta, da Paz e das Parcerias, tal como definidas pela Agenda2030 para o desenvolvimento sustentável, tendo atribuído especial relevância à contribuição, participação e colaboração na política de cooperação para o desenvolvimento da sociedade civil.

Tomando em consideração a otimização da gestão orçamental e de recursos humanos, a proteção da transparência e da igualdade em reforço da economia, eficiência e eficácia publica-se o Regulamento de funcionamento da Comissão de Avaliação no âmbito do Programa de Apoio Integrado ao Setor Educativo de São Tomé e Príncipe (PAISE – STP).

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento da Comissão de Avaliação (CA).

Artigo 2.º Natureza

A CA não adquire personalidade jurídica e vigora apenas e para os efeitos do procedimento de avaliação dos projetos apresentados no âmbito do PAISE-STP.

Artigo 3.º Atribuições

- 1. A CA é criada para o exercício das funções previstas nos artigos 15.º a 23.º do Regulamento do PAISE-STP.
- 2. A CA é a entidade que avalia os projetos apresentados no âmbito do PAISE-STP.
- 3. O processo de avaliação é composto por duas fases, a fase de saneamento e a fase de apreciação.
- 4. Na fase de apreciação a CA pode solicitar a entidades externas, como por exemplo à Embaixada de Portugal em São Tomé ou ao Ministério setorial que tutela as áreas objeto da intervenção, parecer relativamente ao projeto apresentado.
- 5. Cabe também à CA responder a todos os pedidos de esclarecimentos e dúvidas apresentados até às 72horas do término do prazo, nos termos do artigo 15.º do Regulamento do PAISE-STP.

Artigo 4.º Composição

- 1. A CA é composta por três membros efetivos e dois suplentes.
- 2. Os três membros efetivos têm que, obrigatoriamente, integrar dois funcionários da Divisão de Assuntos Bilaterais e um funcionário da Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso a indicar pelas respetivas Direções de Serviço.
- 3. Os dois membros suplentes poderão ser escolhidos entre os funcionários da Divisão de Assuntos Bilaterais e da Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso.
- 4. A CA é constituída no máximo até 48horas antes do término do prazo de apresentação dos projetos

Artigo 5.º Representação, quórum e análise

- 1. Os membros efetivos da CA não se podem fazer representar, assumindo na sua falta o membro suplente pelo critério da antiguidade.
- 2. Os membros suplentes podem fazer-se representar em situações urgentes e não previsíveis, mediante autorização da Direção de Serviços de Cooperação Bilateral.
- 3. A CA só reúne validamente quando estejam presentes três dos seus membros.
- 4. A análise, em ambas as fases do processo de avaliação, efetuada aos projetos apresentados é ditada em ata.

Artigo 6.º Reuniões

- 1. A CA reúne pela primeira vez no dia seguinte ao término do prazo de apresentação de projetos.
- 2. A segunda reunião da CA é agendada para o dia seguinte ao da publicação da listagem das entidades excluídas, iniciando-se a fase de apreciação.
- 3. As reuniões subsequentes não podem ser agendadas e realizadas por período superior a 10 dias após o término do prazo de apresentação de projetos.

Artigo 7.º Ordem de Trabalhos

- 1. Ao abrigo do Regulamento do PAISE-STP, a CA aprecia e elabora na primeira reunião a listagem dos projetos apresentados que não respeitam os critérios constantes no artigo 17.º e não apresentem os requisitos mencionados no artigo 18.º.
- 2. Nas reuniões subsequentes, que integram a fase de apreciação, a CA procede à análise e à apreciação de mérito dos projetos com base nos critérios estabelecidos no artigo 19.º do Regulamento PAISE-STP.

3. No final da fase de apreciação, os membros da CA elaboram uma listagem com a classificação atribuída a todos os projetos, de forma individualizada e fundamentada nos termos do artigo 20.º do Regulamento do PAISE-STP.

Artigo 8.º Responsabilidade

- 1. Os membros da CA são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas atribuições;
- 2. São isentos de responsabilidades os membros da CA que não estiveram presentes nas reuniões.

Artigo 9.º Ata das reuniões

- 1. Da ata de cada reunião deve constar a data, hora de início e encerramento e local da reunião, bem como os membros presentes e os ausentes.
- 2. A análise e apreciação efetuadas constarão obrigatoriamente em ata.
- 3. A CA pode coadjuvar-se por um assistente técnico para a redação das respetivas atas.

Artigo 10.º Comunicações

- 1. Todas as questões e pedidos de esclarecimento devem ser endereçados à CA até 72horas do término do prazo de apresentação dos projetos para o endereço eletrónico indicado no Regulamento do PAISE-STP.
- 2. A CA deverá responder a todas as questões e pedidos de esclarecimento solicitados no máximo dentro de 24horas pela mesma via, salvo se a complexidade da questão exija um estudo mais desenvolvido, o que pode acrescer o prazo de resposta para as 48h.

Artigo 11.º Decisão

A listagem com a classificação e valoração dos critérios dos projetos apresentados e admitidos deverá ser submetida para decisão do Conselho Diretivo do Camões, I.P.

Artigo12.º Impugnações

- 1. As entidades elegíveis têm direito nos termos gerais da lei a apresentarem impugnações.
- 2. As impugnações apresentadas são objeto de análise no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o Conselho Diretivo do Camões, I. P., com base em parecer dos serviços, decidir sobre as mesmas.

Artigo 13.º Notificação

- 1. A entidade escolhida é notificada para, no prazo estabelecido pelo Camões I.P., se pronunciar sobre a minuta do Acordo de Operacionalização.
- 2. A decisão de aprovação do projeto é revogada nos casos em que o período de adiamento do início da ação seja superior a 45 dias em relação à data prevista para a sua operacionalização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo Camões, I.P..

Artigo 14.º Transparência

As análises e apreciações efetuadas pela CA aos projetos são objeto de publicidade através da publicação da listagem final no sítio do Camões, I.P.

Artigo 15.º Extinção

A CA extingue-se com a decisão tomada em Conselho Diretivo

Artigo 16.º Entrada em vigor

O presente regulamento de funcionamento entra em vigor ao dia seguinte ao da sua aprovação.